

## O PODER DOS PODERES

Carlos Eduardo Bulhões Pedreira  
Advogado

Assiste-se, nos últimos meses, à crucificação do Poder Judiciário, como se fosse o grande, senão o único, culpado dos males do País.

As críticas ao Poder Judiciário são das mais variadas matizes. Encontra-se resumo delas em entrevista da ilustre professora de ciência política Maria Tereza Sadek, “especialista em Poder Judiciário”, publicada na edição de 10 de novembro da Folha de São Paulo – o Poder Judiciário seria instituição anacrônica; não teria acompanhado as inovações da sociedade brasileira; teria se transformado em uma burocracia pesada, repleta de formalismo; os juizes, embora trabalhem demais, não estariam garantindo o direito à cidadania; o juiz de primeiro grau estaria sendo reduzido à insignificância, pois de tudo cabe recurso à instância superior.

É curioso como no Brasil, de tempos em tempos, com deslavada hipocrisia, se elege um bode expiatório para os males da nação. É a vez do Poder Judiciário, e o movimento crítico toma ares de procedência quando surge um ou outro escândalo envolvendo magistrados, como o da ordem do dia – intitulado “Operação Anaconda”.

Opina a professora Sadek: “Não se pode ter uma sociedade democrática com instituições que não sejam republicanas, que não prestem contas à sociedade”. Mas qual é o conceito de “sociedade democrática”, ou democracia? O de sistema político fundado na vontade expressa da maioria, com respeito às liberdades individuais da minoria, ou na estrutura de governo? O que são “instituições republicanas”, nos dias atuais?

Há décadas vivemos sob o domínio do Poder Executivo, que, conforme os interesses de grupos de parlamentares, tem a complacência do Poder Legislativo. Essa situação persiste mesmo prescrevendo a Constituição da República que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos – mas no plano financeiro não há a independência constitucional, pois as finanças do Judiciário estão sujeitas à política econômica do Executivo e à ação do

Legislativo; e a harmonia é elidida quando a Constituição reserva ao Presidente da República competência para nomear os membros dos dois principais tribunais do País – o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Não há grupos ou organismos sociais perfeitos, moralmente inatacáveis, porque são formados de seres humanos, movidos por cupidez atávica. A mola mestra da sociedade moderna é o poder, e o dinheiro é a excelência do poder. Aliás, sempre foi assim, desde a invenção da moeda como instrumento de troca. Quem não tem dinheiro ou a gerência do capital financeiro, ou não tem como influenciar essa gerência, está entregue à sorte e à boa vontade, ao humor, à compaixão dos governantes.

Não se pode perder de vista que no sistema político brasileiro o verdadeiro poder está entregue ao Executivo, que o exerce da forma e com o objetivo que lhe aprouver, inclusive fazendo às vezes do Poder Legislativo (medidas provisórias) ou mediante pernicioso mecanismo de escambo com o Poder Legislativo.

É evidente que o Poder Judiciário não está imune a escândalos, a desvio de conduta de alguns de seus membros, pois trata-se de grupo social. Mas não se pode generalizar, e a nossa história mostra, e prova, que os escândalos na esfera do Judiciário, envolvendo magistrados, são em número muito inferior aos escândalos verificados nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo. E, se atentarmos, os escândalos conhecidos na órbita do Judiciário têm origem externa, em membros da sociedade civil ou de outro Poder da nação.

O Poder Judiciário é o Poder dos Poderes da República, pois é ele que tem, com acerto ou desacerto, a atribuição de assegurar os direitos dos cidadãos. É possível imaginar-se sociedade civil, comunidade social, sem Poderes Executivo e Legislativo, mas não sem Poder Judiciário – árbitro dos conflitos de interesse e voz suprema dos direitos coletivos e individuais.

Não resta dúvida que o funcionamento do nosso Poder Judiciário é precário para satisfatória prestação da tutela jurisdicional aos cidadãos. Mas, a meu ver, as principais causas dessa situação lhe são externas: (a) a enxurrada de leis, medidas provisórias e outros atos normativos gerados nos âmbitos do Executivo e do Legislativo que, quando não apresentam vício de inconstitucionalidade ou

ilegalidade, nutrem insuportável insegurança jurídica no seio da sociedade civil, fazendo com que muitos de seus membros recorram às portas do Judiciário, abarrotando-lhe de processos; e (b) o falido sistema de educação do País, especialmente do setor público, que não está qualificado à formação intelectual, técnica e moral dos cidadãos jovens.

Carece de consistência o argumento de que o juiz de primeira instância “estaria sendo reduzido à insignificância, pois de tudo cabe recurso à instância superior”. Não está, nem jamais estará, pois a ele cabe conduzir a fase mais relevante dos processos judiciais, visando solução dos conflitos de interesse. O que, todavia, intriga no argumento é a proposição nele implícita de que se deveria eliminar “recursos” aos tribunais, previstos nas leis processuais. Ora, os tribunais, órgãos colegiados, existem precisamente para corrigir falhas e erros na prestação da tutela jurisdicional; e extinguí-los, ou reduzir uns ou outros recursos, significaria conferir poder arbitrário e discricionário ao juiz singular. Ademais, quem produz as leis processuais é o Poder Legislativo, cabendo ao Judiciário tão-somente aplicá-las.

Os “especialistas em Poder Judiciário” advogam sua reforma como remédio para os males da nação. Invocam a necessidade de maior “transparência”, de um controle externo. A quem caberia tal controle? Ao E Executivo ou ao Legislativo? A um tribunal específico, como o Tribunal de Contas? E quem nomearia seus membros? E quem controlaria o controlador?

É notório que no sistema das finanças públicas existe “ralo” pelo qual, anualmente, evadem-se bilhões e bilhões de reais, em razão de incompetência na elaboração ou execução de programas públicos ou de desvios de conduta. Um por cento daqueles bilhões seria suficiente à formação profissional de novos juizes, à atualização dos atuais magistrados e à modernização administrativa, operacional e tecnológica do Poder Judiciário.

Cumpra-se (nos três níveis da República) o dever básico de fornecer à sociedade civil eficazes sistemas de educação e profissionalização, e veremos a metamorfose redentora da nação. O que não pode é a sociedade civil continuar acometida de hipocofose, que apenas lhe permite ouvir o que é divulgado pela mídia. O que não pode é a perpetuação do império da hipocrisia.